

ADENDA AO REGULAMENTO INTERNO

O índice do Regulamento Interno foi paginado.

No artigo 3º onde se lê: “A direção é assegurada por um diretor, que é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa e financeira” deverá ler-se: A direção é assegurada por um diretor, que é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural e administrativa.

No artigo 5º foi retirado o ponto 2, onde se lê: “O diretor pode delegar funções ao substituto legal”.

No artigo 8º, no ponto 3, onde se lê: “A vaga resultante da cessação do mandato será preenchida pelo substituto legal até ao final desse ano letivo, havendo lugar a novas eleições no ano letivo imediatamente seguinte” deverá ler-se: A vaga resultante da cessação do mandato do Diretor é preenchida pelo docente a seguir posicionado, aquando das últimas eleições.

No artigo 16º foi retirada a alínea a).

No artigo 20º onde se lê: “Este estabelecimento tem nove salas de aula, sendo uma para a educação Pré-Escolar, quatro para as atividades escolares e três para as atividades de enriquecimento curricular (uma sala de Informática, uma sala de Expressão Plástica e uma sala de Biblioteca). As salas de atividades curriculares são ainda partilhadas pelo Estudo e pela Língua Estrangeira -Inglês, pelo que haverá uma gestão cuidadosa dos espaços e dos tempos letivos” deverá ler-se: Este estabelecimento rege-se pela Portaria 110/2002, de 14 de agosto de 2002, que define o regime das escolas a tempo inteiro.

No artigo 21º deve figurar a seguinte tabela:

Funcionamento da secretaria da escola

Horário	Entrada	Almoço/Intervalo	Saída
Secretaria	09h00	das 12h30 às 14h00	17h e 30m

No artigo 29º incluímos o ponto 7 onde se lê: “A escola elabora projetos da tutela e da Direção Regional de Educação, por forma a seguir os objetivos do Projeto Educativo de Escola (PEE)”.

No artigo 37º onde se lê: “Os alunos desta escola têm direito a três refeições, de acordo com as ementas estabelecidas pela Secretaria Regional de Educação” deverá ler-se: Os alunos desta escola têm direito a três refeições, de acordo com as ementas estabelecidas pela Secretaria Regional de Educação e de acordo com a Portaria n.º 202/2018 que procede à nona alteração da Portaria 53/2009, de 4 de junho e respetiva Declaração de Retificação, de 10 de julho de 2009, que aprova o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

No artigo 40º no ponto 7 onde se lê: “Através da Portaria nº 32/2010 de 31 de maio, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira” deverá ler-se: Através da Portaria nº 220/2017 de 28 de junho, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

No artigo 48º, no ponto 3, onde se lê: “As atividades de recuperação da aprendizagem, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos

professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho escolar consoante as dificuldades dos alunos analisados caso a caso, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia” deverá ler-se: As atividades de recuperação da aprendizagem, principalmente, matéria em atraso, quando a elas houver lugar, são decididas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com as regras aprovadas pelo conselho escolar consoante as dificuldades dos alunos analisados caso a caso, as quais privilegiarão a simplicidade e a eficácia.

No artigo 51, no papel especial dos docentes, onde se lê: “ O diretor de turma ou, tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos docentes da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem deverá ler-se: Tratando-se de alunos do 1.º ciclo do ensino básico, o professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos docentes da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

No artigo 55º foi retirada a alínea b.

No artigo 57º onde se lê: “A distribuição de serviço e os horários do pessoal não docente são da responsabilidade do Diretor e, têm em conta a conveniência do serviço e visam o bom funcionamento da escola”, deverá ler-se: A distribuição de serviço e os horários do pessoal não docente podem ser por mútuo acordo, no entanto, se houver desentendimento, a distribuição de serviço e os horários do pessoal não docente são da responsabilidade do Diretor e, têm em conta a conveniência do serviço e visam o bom funcionamento da escola.

No artigo 65º, na avaliação sumativa, no ponto 3, onde se lê: “A Avaliação dos alunos nas áreas curriculares, áreas curriculares não disciplinares e A.E.C. estão patentes, no P.A.T. e P.C.G. São também integradas no processo Individual do Aluno (PIA)” deverá ler-se: A Avaliação dos alunos nas áreas disciplinares, áreas curriculares não disciplinares e A.E.C. estão patentes, no P.A.T. e P.C.G. São também integradas no processo Individual do Aluno (PIA).

Aprovado, por unanimidade, em reunião de conselho escolar a 18/10/2018

O Diretor

(Emanuel Silva Pombo)